

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES
Vereador Anderson Goggi - PROGRESSISTAS

O Vereador Davi Esmael, representante da população de Vitória, com fulcro nos arts. 182 e 231 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Vitória, Lorenzo Pazolini, a seguinte

INDICAÇÃO

Que o Poder Executivo Municipal de Vitória, por intermédio da secretaria competente, providencie a elaboração de decreto regulamentar da Lei nº 10.178, de 17 de junho de 2025, de autoria do vereador Aylton Dadalto, que institui diretrizes sobre o uso seguro e a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Vitória. O objetivo é tornar mais rígidas as regras de uso, com vistas a garantir maior segurança viária, disciplinar a convivência nos espaços públicos, prevenir acidentes e assegurar o cumprimento das normas de trânsito vigentes, a exemplo do Decreto nº 12.547, de 07 de agosto de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sob a gestão da prefeita Juliana Pavan.

Destaca-se que, de forma recorrente, tem-se observado em nosso município um cenário caótico decorrente do uso inadequado desses veículos de transporte, especialmente por usuários menores de 16 anos, que não deveriam estar na condução desses equipamentos. Tal situação reforça a urgência da regulamentação, por meio de decreto, por parte do Poder Executivo, a fim de tornar mais rígida a legislação atualmente em vigor.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa atender a uma necessidade premente relacionada à segurança viária, à preservação da integridade física da população e à organização do espaço urbano no Município de Vitória. O uso crescente de bicicletas elétricas, patinetes motorizados e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos tem se intensificado, revelando uma preocupante lacuna normativa quanto à sua condução, circulação e fiscalização.

Infelizmente, tem sido recorrente o uso irregular e imprudente desses veículos, muitas vezes conduzidos por crianças e adolescentes menores de idade, em velocidades incompatíveis com a segurança, e em locais inapropriados, como calçadas e áreas de grande fluxo de pedestres. Esse cenário tem resultado em acidentes, atropelamentos, colisões e uma crescente sensação de insegurança nas vias públicas, colocando em risco não apenas os próprios usuários, mas também pedestres e condutores de outros modais.



A ausência de regulamentação específica e eficaz para o cumprimento da Lei nº 10.178, de 17 de junho de 2025, tem contribuído para a banalização das normas de trânsito, além de dificultar a atuação dos órgãos de fiscalização e ordenamento urbano.

A criação de um decreto regulamentar é, portanto, medida urgente e necessária, permitindo ao Poder Executivo estabelecer critérios objetivos para o uso desses equipamentos, como: idade mínima para condução, uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, definição das áreas permitidas para circulação, limites de velocidade, além de prever mecanismos claros de fiscalização e penalidades.

Propõe-se, assim, que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana – SETRAN, elabore um marco normativo que discipline essa nova realidade da mobilidade urbana, promovendo a segurança coletiva, o cumprimento da legislação vigente e o respeito entre os diferentes modais de transporte que coexistem no espaço público.

Requer a resposta para o presente pleito no prazo legal, disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, parágrafo único, qual seja, 30 (trinta) dias.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de agosto de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025 às 17:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7481784: DECRETO N.º 12.547, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7481784>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

DECRETO N.º 12.547, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 12.347, de 29 de maio de 2025, para dispor sobre a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Balneário Camboriú.”

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei nº 933/1990, e, ainda, considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, promovendo a segurança viária e o uso responsável,

Decreta:

Art. 1º A Seção II do Capítulo II do Decreto nº 12.347, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos

Art. 6º A circulação de bicicletas elétricas obedecerá às normas estabelecidas pelo CONTRAN, ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e à legislação municipal.

Art. 6º-A Para circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em vias públicas, deverão ser observadas obrigatoriamente as seguintes exigências mínimas de segurança:

- I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;
- II - campainha;
- III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento;
- IV - utilização de luz dianteira acesa durante o dia e, obrigatoriamente, à noite; e
- V - uso de capacete de proteção, tanto pelo condutor quanto pelo passageiro, sendo admitido, no mínimo, o capacete ciclístico.

§ 1º Fica permitida a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou aplicativo em smartphone.

§ 2º A velocidade máxima permitida para os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, quando circularem em ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas, será de 20 km/h.

§ 3º A idade mínima para condução de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Balneário Camboriú fica fixada em 16 (dezesseis) anos, observadas as exigências de segurança previstas neste artigo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 07 de agosto de 2025, 176º da Fundação, 61º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
41913

Assinado de forma
digital por JULIANA
PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2025.08.08
17:12:36 -03'00'

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310037003700360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 14/08/2025 17:10

Checksum: **4D30A8460317E293C77E2584FDD1A2FF216882A7F75372A0355743970405DFCA**